

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE ABRIL – quinta-feira, 27 de abril de 2023 V EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N° 005/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Creche, professor da sala de AEE, Condutor Socorrista do SAMU e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Creche.

Parágrafo Único. O requisito para ocupação desse cargo é ensino médio completo, curso de capacitação/formação na função, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Fica criado o cargo de Professor da sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Parágrafo Único. O requisito para ocupação desse cargo é a formação em nível de Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 3º. Fica criado o cargo de condutor socorrista do SAMU.

Parágrafo Único. O requisito para ocupar o cargo de condutor socorrista do SAMU é a formação em nível de ensino médio completo, habilitação na categoria D e curso de APH atualizado nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2023.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

ANEXO

CARGO	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA EM HORAS	QUANTIDADE
AUXILIAR DE CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.320,00	30	3
PROFESSOR DA SALA DE AEE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PISO NACIONAL	30	2
CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.320,00	40	4

Atribuições do cargo de auxiliar de creche: Cuidar de alunos na faixa de seis meses a três anos: Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; participar da manutenção das condições ambientais; auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; acompanhar durante as atividades de recreação e ao ar livre, interagindo com elas para possibilitar o seu desenvolvimento; auxiliar o professor a desenvolver as atividades pedagógicas.

Atribuições do cargo de professor da sala de AEE: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas; atender os alunos com deficiência na sala de recursos multifuncional e dá suporte/ orientação ao professor da sala regular, equipe diretiva e pedagógica, bem como a família do aluno.

Atribuições do cargo de Condutor socorrista do SAMU: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; estabelecer contato com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro; conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2023.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

LEI Nº 06/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política Municipal de Programa de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da educação básica deste Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de Caturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - Diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - Recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

II - Oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - Alicerçar o processo de alfabetização;

V - Promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI - Melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução destes Programas.

CAPÍTULO II
Programa de Busca Ativa

Art. 4º A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II – Formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V – Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam; Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito de Caturité-PB, em 26 de abril de 2023.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

LEI N.º 007/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2.º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3.º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4.º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I - Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV - Promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - Execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6.º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7.º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 4 (quatro) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo indicadas pelas respectivas entidades mediante comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;
- c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Art. 9º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma indicada neste artigo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 8.º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE ABRIL – quinta-feira, 27 de abril de 2023 V EDIÇÃO EXTRA

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - Apresentar renúncia ao conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caturité-PB, 26 abril de 2023.


JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE A MULHER TER ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB.

A Câmara de Vereadores de Caturité – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no município de Caturité – PB.

Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º A mulher deverá ser informada sobre este direito durante o pré-natal e na internação para o parto.

Art. 3º Cabe às instituições de saúde estimular a equipe multiprofissional a possibilitar a presença de acompanhante que confira à mulher suporte

emocional durante o processo de gestação, pré-parto e parto, estimulando assim o relacionamento precoce entre pais e filhos e familiares.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 5º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde a sanções a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de abril de 2023.

Caturité – PB, 12 de abril de 2023



RILDO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB

LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CATURITEENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

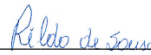
A Câmara municipal de Vereadores de Caturité – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Caturiteense a senhora **MARIA ANGÉLICA PEREIRA BARBOSA.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 12 de abril de 2023



RILDO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB

LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023

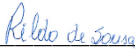
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CATURITEENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Caturiteense o senhor **JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 12 de abril de 2023



RILDO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXII – MÊS DE ABRIL
V EDIÇÃO EXTRA - quinta-feira, 27 de abril de 2023

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com